

Tema 1.224 do STJ

Contribuições extraordinárias FusanPrev
Dedutibilidade do IRPF — Déficits 2021 e 2024

Curitiba, junho de 2026

1. A QUESTÃO

1

Pergunta central

A Fundação Sanepar de Previdência Privada passou por dois déficits atuariais no FusanPrev — em **2021** e em **2024**. Para reequilibrar o plano, os aposentados e pensionistas passaram a ter descontados mensalmente dos seus benefícios valores de equacionamento (**contribuições extraordinárias**).

A questão: **esses descontos podem ser abatidos do Imposto de Renda?**

A resposta do STJ é SIM.

2. A DECISÃO DO STJ

TEMA 1.224 · STJ · 1ª SEÇÃO · JULGADO EM 12/11/2025 · UNÂNIME

"É possível deduzir, da base de cálculo do IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos."

REspS 2.043.775/RS, 2.050.635/CE e 2.051.367/PR · Rel. Min. Benedito Gonçalves · Acórdão pub. 19/11/2025

A

Mesma finalidade.

Ordinárias e extraordinárias constituem a mesma reserva matemática que sustenta o pagamento dos benefícios.

B

A lei não distingue. Para fins tributários não há separação entre espécies — o que vale para uma vale para a outra.

C

Sem disponibilidade. O valor é descontado direto do benefício. Não faz sentido tributar o que não entra no bolso.

3. POR QUE O DESCONTO É DEDUTÍVEL?

Obrigação legal — não é escolha

O desconto não é uma opção do associado. Os artigos **19 e 21 da LC 109/2001** obrigam a recomposição do equilíbrio atuarial em planos de previdência fechada.

Sendo **compulsório e previdenciário**, o valor perde o caráter de despesa pessoal e se torna encargo dedutível da base do IRPF — respeitado o **limite de 12% dos rendimentos tributáveis** (Lei 9.250/1995, art. 8º, II, 'e').

4. ATENÇÃO — O RISCO EXISTE

RISCO DE MALHA FINA

A Receita Federal só fica **formalmente vinculada** ao Tema 1.224 após a publicação do **Ato Declaratório da PGFN** (art. 19-A, Lei 10.522/2002). Esse ato ainda não foi editado. Quem deduzir sem amparo judicial corre risco real de malha.

IFORMES INCONSISTENTES

A **FUSAN ainda não segrega** as contribuições extraordinárias nos informes de rendimento, gerando divergência automática no cruzamento de dados da Receita Federal — mais um motivo para buscar a via judicial.

5. QUANTO VALE NA PRÁTICA?

Exemplo — Rendimento tributável anual de R\$ 100.000

Rendimento tributável anual	R\$ 100.000,00
Limite legal de dedução (12%)	R\$ 12.000,00
Contribuição extraordinária — Déficit 2021 (4,10% × 12)	R\$ 4.100,00
Contribuição extraordinária — Déficit 2024 (3,82% × 12, a partir abr/2026)	R\$ 3.820,00
Total contribuições extraordinárias (ambos os planos)	R\$ 7.920,00
Dedução efetiva — abaixo do teto (100% aproveitado)	R\$ 7.920,00

6. ESTRATÉGIA RECOMENDADA

Ação coletiva da ASSEPAN — caminho mais seguro

1. **Tutela antecipada (liminar)** — proteção imediata contra retenção em malha fina enquanto o processo tramita
2. **Restituição dos últimos 5 anos** — recuperação do IRPF pago a maior desde abr/2023, corrigido pela taxa Selic (CTN, art. 168, I)
3. **Procuração individual** — cada associado assina procuração ampla para todas as fases: conhecimento, liquidação e cumprimento de sentença
4. **Compelir a FUSAN** — ajustar os informes de rendimento, segregando as contribuições extraordinárias como parcela dedutível

7. O PRAZO IMPORTA

Cada ano sem ação é dinheiro perdido

O prazo prescricional é de **5 anos** (CTN, art. 168, I). As contribuições do plano de 2021 estão sendo descontadas **desde abril de 2023**. A cada ano que passa sem ajuizamento, um exercício fiscal é consumido pela prescrição — e os valores deixam de ser recuperáveis.

O momento de agir é agora!

CONCLUSÃO

O recado é claro

Quem não assinar a procuração ficará de fora da ação coletiva.

A decisão do STJ é vinculante. O direito existe. Só falta garantir que cada associado seja incluído na ação antes do ajuizamento.

Com base jurídica sólida, tese vinculante do STJ e precedentes dos tribunais a nosso favor, é possível buscar este direito aos associados.